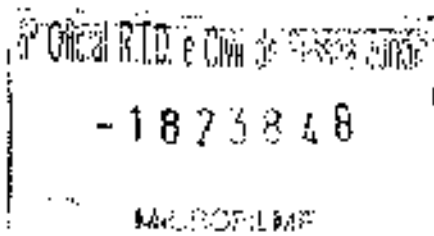




PDF DM#21539

REGULAMENTO

**GUEPARDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES****CAPÍTULO I: DO FUNDO**

1. O GUEPARDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, doravante designado FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente regulamento ("Regulamento") e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II. DA ADMINISTRAÇÃO

2. O FUNDO será administrado pela **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 – 11º andar (parte), 13º e 14º andares (parte), inscrita no CNPJ sob o nº 01.809.182/0001-30, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 1527, expedido em 08 de novembro de 1990, doravante designada **ADMINISTRADORA**, e seu exercício social encerrar-se-á em setembro de cada ano.

2.1. A gestão da carteira do FUNDO será exercida por **GUEPARDO INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório nº 8.092, expedido em 23 de dezembro de 2004, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3015, conj. 81, CEP: 01452-000, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 07.078.44/0001-00, doravante designada **GESTORA**.

2.1.1. A GESTORA possui todos os poderes necessários para a execução de todos os atos que são atribuídos à **GESTORA** nos termos desta Regulamento e da regulamentação em vigor, especialmente, todos os poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais que integram a carteira do **FUNDO**.

2.1.1.1. Para fins de abertura de contas de cadastro perante prestadores de serviços e corretoras, a **GESTORA** deverá obter prévia aprovação da **ADMINISTRADORA**.

2.2. O ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo E. S. Arantia, 100 - Torre House, inscrita no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, devidamente autorizada pela CVM através do Ato Declaratório nº 960 expedido em 06 de julho de 1999, prestará os serviços de custódia dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e de liquidação financeira de suas operações, bem como de escrituração e controladoria de ativos e passivos do **FUNDO**.

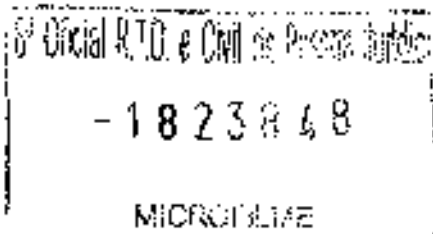
2.3. O FUNDO poderá contratar terceiros prestadores de serviço, na forma da regulamentação em vigor. A relação de tais terceiros prestadores de serviço, inclusive o auditor independente do **FUNDO** encontra-se no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**, disponível no site da **ADMINISTRADORA** na Internet, cujo endereço é www.cshq.com.br.

CAPÍTULO III: DO OBJETIVO, DO PÚBLICO ALVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**3. Objetivo:**

O **FUNDO** buscará proporcionar a valorização de suas cotas mediante aquisição de cotas de fundos de investimento em ações que tem como objetivo principal investir em valores mobiliários e outras operações disponíveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais. O **FUNDO** não busca aderência a nenhum índice referencial de mercado.

3.1. Público Alvo:

3.1.1. O FUNDO é destinado exclusivamente a aplicações de investidores qualificados, assim definidos nos termos da regulamentação em vigor da CVM doravante designados cotistas, que busquem a valorização de suas cotas e aceitem assumir os riscos descritos neste Regulamento, aos quais os investimentos do **FUNDO** e consequentemente seus cotistas estão expostos, em razão da política de investimento do **FUNDO**.



GUEPARDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

3.1.2. Informações complementares sobre o **FUNDO** incluindo informações referentes a horários de movimentações para aplicações e resgates, bem como montantes mínimos de aplicação inicial no **FUNDO**, manutenção e de movimentação para aplicações adicionais e resgates no **FUNDO** podem ser encontradas no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**, disponível no site da **ADMINISTRADORA** na Internet, cujo endereço é www.cshq.com.br.

3.2. Política de Investimento:

3.2.1. O **FUNDO** atua pelo menos 97% (noventa e sete por cento) de seus recursos em cotas do **GUEPARDO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.987.169/0001-37 (o "**GUEPARDO MASTER**"), administrado pela **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 02.207.501/0001-81 ("**BNY MELLON**") e gerido pela **GESTORA**.

3.2.2. A política de investimento do **GUEPARDO MASTER** consiste em obter ganhos de capital aos seus cotistas através do investimento em empresas com alto potencial de retorno. O principal objetivo é proporcionar aos cotistas retorno absoluto de longo prazo.

3.2.3. O **GUEPARDO MASTER** se classifica como um fundo de Ações, tendo como principal fator de risco a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado. O **GUEPARDO MASTER** poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos no seu regulamento.

3.2.3.1. Na consolidação das aplicações do **GUEPARDO MASTER** com as dos fundos investidos as aplicações em crédito privado não excederão o percentual de 33% (trinta e três por cento) do seu patrimônio líquido.

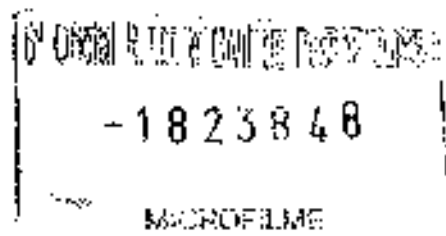
3.2.3.2. É permitida a aquisição de cotas de outros fundos de Investimento desde que estes possuam política de investimento compatível com a do **GUEPARDO MASTER**.

3.2.3.3. Caso o **GUEPARDO MASTER** venha a investir em fundos geridos por terceiros não ligados ao **BNY MELLON** ou à **GESTORA**, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado, o **BNY MELLON**, a fim de mitigar risco de concentração pelo **GUEPARDO MASTER**, considerará como regra o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites.

3.2.3.4. Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos no regulamento do **GUEPARDO MASTER** serão controlados por meio da consolidação das aplicações do **GUEPARDO MASTER** com as dos fundos investidos, salvo nas hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

3.2.4. O GUEPARDO MASTER PODE APLICAR ATÉ 33% (TRINTA E TRÊS POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.

Ativo Negociado no Exterior		Limite por ativo (Controle Direto)	Limite Conjunto (considerando posição dos Fundos Investidos)
Diretamente em Ativos Financeiros	Fundos de Investimento da classe "Ações – BDR Nível I"	33%	33%
	BDRs Classificados Como Nível I	33%	
	Ações	33%	



GUEPARDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES:

	Opções de Ação	33%	
	Fundos de Índice negociados no exterior (ETFs)	33%	
	Notas de Tesouro Americano	33%	
Por meio de fundos/veículos de investimento constituídos no exterior	N/A	33%	
Por meio dos Fundos Constituídos no Brasil			

3.2.4.1. No tocante ao investimento no exterior, o **GUEPARDO MASTER** somente poderá aplicar nos ativos financeiros discriminados e autorizados no quadro acima, não sendo permitido o investimento em quaisquer outros ativos financeiros.

3.2.4.2. As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos, mas o fator de risco dos investimentos no exterior deve ser considerado para fins de cumprimento da classe do **GUEPARDO MASTER**.

3.2.4.3. Nas hipóteses em que a **GESTORA** detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões do investimento dos fundos/veículos de investimento no exterior acima listados, para fins de controle de limites de alavancagem, a exposição da carteira do **GUEPARDO MASTER** deve ser consolidada com a do fundo ou veículo de investimento no exterior considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia deve ser realizado pelo **BNY MELLON**, diretamente ou por meio da **GESTORA**, e não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.

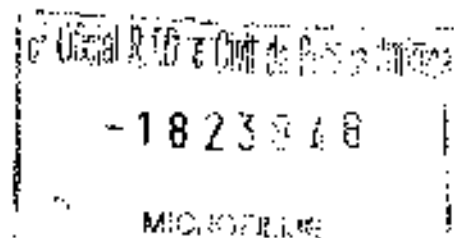
3.2.4.4. Nas hipóteses em que a **GESTORA** não detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos/veículos de investimento no exterior o cálculo da margem de garantia, para fins de controle de limites de alavancagem, deve considerar a exposição máxima possível de acordo com as características do fundo/veículo investido.

3.2.5. As estratégias de investimento do **GUEPARDO MASTER** podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.

3.2.6. O **GUEPARDO MASTER** observará os seguintes limites de concentração:

Principais Limites de Concentração do GUEPARDO MASTER (Investimento Direto):

Principais Limites de Concentração	Limite Mínimo		Limite Máximo	
	Por ativo	Conjunto	Por Ativo	Conjunto
Ações admitidas à negociação em mercado organizado	0%		Sem limites	
Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado	0%		Sem limites	
Cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado	0%	67%	Sem limites	Sem limites
Brazilian Depositary Receipts classificados como	0%		Sem limites	



GUEPARDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

nível II e III			
----------------	--	--	--

3.2.7. O patrimônio líquido do GUEPARDO MASTER que exceder o percentual fixado no quadro acima poderá ser aplicado em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros admitidos na legislação e regulamentação em vigor, observados os limites de concentração previstos no seu regulamento.

Limites de Concentração Consolidado com os Fundos Investidos (Investimento Direto e Indireto):

Limite de Concentração por Emissor	
Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	25%
Companhias Abertas	10%
Fundos de Investimento	10%
Pessoas Físicas	Vedado
Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas	Vedado
União Federal	Sem limites

3.2.8. As aplicações do GUEPARDO MASTER em ações de companhias abertas, bônus ou recibos de subscrição, certificações de ações, cotas de fundos de investimento de ações, cotas de fundos de índices de ações e Brazilian Depository Receipts classificados como nível II e III, nos termos da Instrução CVM 332/2000, não estão sujeitas a limites de concentração por emissor.

3.2.9. Adicionalmente, o GUEPARDO MASTER está sujeito aos seguintes limites de concentração:

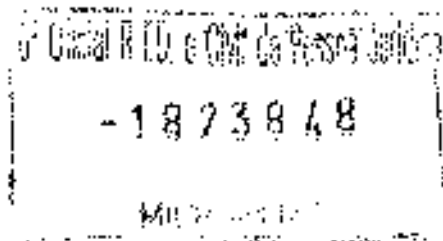
Outros Limites de Concentração por Emissor		Limite Máximo
Ativos financeiros de emissão do BNY MELLON, da GESTORA ou de empresas a elas ligadas		Vedado
Ações de emissão do BNY MELLON		Vedado
Fundos de Investimento administrados pelo BNY MELLON, pela GESTORA ou empresas e elas ligadas		20%

3.2.10. O GUEPARDO MASTER está sujeito aos seguintes limites de concentração por ativo financeiro:

Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro:				
Grupo A:				
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a investidores em geral			40%	
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a investidores em geral			40%	
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados			40%	
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados			40%	
Cotas de Fundos de Índice Renda Variável			Sem limites	
Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa			40%	
Conjunto dos Seguintes Ativos Financeiros:	Cotas de FI Imobiliário		33%	
	Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios		33%	
	CRÍ		33%	
	Outros ativos financeiros (exceto os do Grupo B)		33%	
	Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados – FIDC-NP	Vedado	Vedado	33%
	Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	Vedado	Vedado	
	Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	Vedado		

Grupo B:		
Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos		Sem limites
Curo adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado		Vedado
Títulos de emissão ou colocação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil		20%

Handwritten signature and initials.



GUEPARDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A	20%
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	33%
Ações desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado	Sem Limite
Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados	Vedado

Fundos Estruturados	Limite Individual	Limite Global
Cotas de FI ou FIC em Participações	Vedado	33%
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios	33%	
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados – FIDC – NP	Vedado	
Cotas de FI Imobiliário	33%	
Cotas de FI em Empresas Emergentes	Vedado	

Outros Limites de Concentração por Modalidade:	
Limites de exposição a ativos de Crédito Privado	33%
Operações na contraparte da tesouraria do BNY MELLON, GESTORA ou de empresas a eles ligadas.	Permitido
Fundos de investimento que invistam diretamente no GUEPARDO MASTER	Vedado
Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	Permitido
Exposição a operações nos mercados de derivativos	Até 1 (uma) vez o Patrimônio Líquido
Operações de empréstimos de ativos financeiros na posição tomadora	Até 1 (uma) vez o Patrimônio Líquido
Operações de empréstimos de ativos financeiros na posição doadora	Até a totalidade dos ativos financeiros da carteira
Limite de exposição em operações nos mercados de derivativos e liquidação futura e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora	Até 1 (uma) vez o Patrimônio Líquido
Limite de margem aplicável nos casos em que o GUEPARDO MASTER realizar operações em valor superior ao seu Patrimônio Líquido	100%

3.2.11. O GUEPARDO MASTER somente poderá adquirir de forma direta os seguintes ativos financeiros de Crédito Privado:

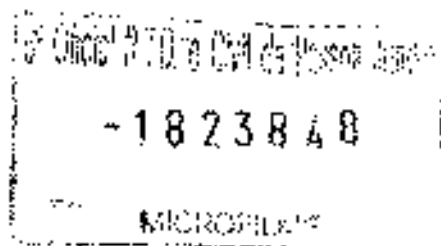
I - valores mobiliários emitidos por empresas não-financeiras de capital aberto, tal como, por exemplo, debêntures, notas promissórias e demais instrumentos disponíveis no mercado local cuja emissão for pública; e

II - instrumentos emitidos por banco, tais como, mas não se limitando a CDRs, Letras de Câmbio, Letras de Crédito, assim como operações compromissadas com lastro ou em títulos públicos ou títulos privados pertencentes ao item "I" acima.

3.2.12. Os recursos do FUNDO não investidos no GUEPARDO MASTER, até o limite de 3% (três por cento), poderão ser mantidos em depósitos à vista ou aplicados em:

I - títulos públicos federais;

II - títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira;



GUEPARDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

III - operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN

IV - cotas de fundos de índice que reflitam as variações e a rentabilidade do índice de renda fixa; e

V - cotas de fundos de investimento classificados como "Renda Fixa Curto Prazo", "Renda Fixa Simples" ou "Renda Fixa Referenciado" desde que, para este último, o respectivo indicador de desempenho (benchmark) escolhido seja a variação das taxas de depósito interfinanceiro (CDI) ou SELIC.

3.2.13. O **FUNDO** poderá deter, ainda que indiretamente, até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido em ativos financeiros de emissão da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de empresas a elas ligadas, vedada a aquisição de ações de emissão da **ADMINISTRADORA**.

3.2.14. Poderão atuar como contraparte nas operações realizadas pelo **GUEPARDO MASTER**, direta ou indiretamente, a exclusivo critério da **GESTORA**, quaisquer instituições que participem do mercado financeiro e de capitais, inclusive a **ADMINISTRADORA**, fundos de investimento e carteiras administradas sob administração da **ADMINISTRADORA** e/ou sob gestão da **GESTORA** ou de quaisquer empresas a elas ligadas.

3.2.15. Não obstante a diligência da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada neste item, os investimentos do **FUNDO** e do **GUEPARDO MASTER**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos às flutuações de mercado e a riscos de crédito. Eventos extraordinários de qualquer natureza, inclusive, mas não limitados, aqueles de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem em condições adversas de liquidez ou de negociação atípicas nos mercados de atuação do **FUNDO** e do **GUEPARDO MASTER**, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total, ou ainda a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, sendo que, nesta última hipótese, os cotistas serão chamados a aportar recursos adicionais para a liquidação do **FUNDO** e do **GUEPARDO MASTER**.

3.2.16. Todas as aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com a garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

3.2.17. Este FUNDO aplica um fundo de investimento que utilizam estratégias que podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais, para cobrir o prejuízo do FUNDO.

CAPÍTULO IV: DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE PERFORMANCE, DE CUSTÓDIA, DE INGRESSO E DE SAÍDA

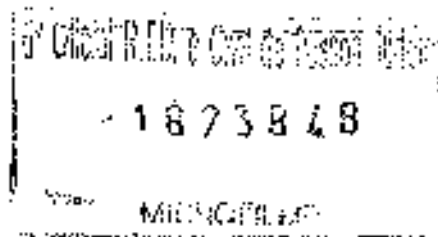
4. O **FUNDO** pagará a título de taxa de administração 1,90% (um virgula noventa por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, respectivo, sempre, o valor mínimo de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por ano.

4.1. Os valores devidos como taxa de administração serão calculados de acordo com as seguintes fórmulas: $TA = [(1/N \times P) \times VP]$, onde TA = taxa de administração; N = número de dias úteis ao ano; P = porcentagem de acordo com o Patrimônio Líquido **FUNDO**, conforme item acima; e VP = valor diário do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, ou R\$ 25.000,00/252, o que for maior.

4.2. Além da taxa de administração acima estabelecida, o **FUNDO** pagará as taxas de administração e de performance, se for o caso, cobradas pelos fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento nos quais apóia seus recursos.

4.3. Os valores devidos como taxa de administração serão provisionados diariamente (critério "pro rate temporis") pelo **FUNDO** e pagos mensalmente, ou no resgate das cotas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data a que se refere.

4.4. O **FUNDO** pagará, ainda, a título de taxa de performance, 20% (vinte por cento) aplicável sobre a valorização da cota do **FUNDO** que exceder 100% (cem por cento) da variação do Índice Geral de Preço do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) acrescida de 6% (seis por cento) ao ano ("Benchmark"), já descontada a remuneração referida no item 4 acima, sendo paga semestralmente.



GUEPARDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

4.5. O valor devido como taxa de performance será provisionado diariamente pelo FUNDO, apurado em 30.05 e 31.12 de cada ano por períodos vencidos, ou no resgate das cotas, o que ocorrer primeiro, e pago em até 5 (cinco) dias úteis após a data a que se refere.

4.5.1. A taxa de performance será calculada individualmente em relação a cada cotista e separadamente por aquisição das cotas (método do passivo).

4.5.2. Na apuração da taxa de performance, o número de cotas de cada cotista não será alterado, sendo o valor da taxa apropriado diariamente no patrimônio do FUNDO, utilizando a variação do Benchmark pro-rata.

4.5.3. Para efeito de cálculo da taxa de performance, será considerado como início do período de apuração a data-base utilizada para apuração da última cobrança da taxa de performance efetuada ("Data-Base"). Para as cotas subscrições ou adquiridas após a Data-Base, será utilizada como Data-Base a data de subscrição ou aquisição das respectivas cotas pelo cotista.

4.5.4. Para cálculo da taxa de performance, será utilizada a diferença positiva entre o valor da cota na data de apuração e o valor da cota-base na Data-Base ("Cota-Base"), atualizada pelo Benchmark.

4.6. Na eventualidade do valor da cota na Data-Base atualizada pelo Benchmark ser superior ao valor da cota ao final de um determinado período de apuração, nenhuma taxa de performance será paga até que seja compensada a diferença negativa entre a variação da rentabilidade das cotas e a variação do Benchmark.

4.7. O GUEPARDO MASTER pagará, a título de taxa de administração, 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre seu Patrimônio Líquido.

4.8. A ADMINISTRADORA e demais prestadores de serviço receberão, respectivamente, nos termos da regulamentação em vigor, pela prestação de seus serviços, os percentuais do total devido pelo FUNDO a título de taxa de administração e performance definidas nos contratos celebrados.

4.8.1. A taxa de custódia anual máxima a ser paga pelo FUNDO será de até 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO ou R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao ano atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, o que for maior.

4.8.2. Os impostos eventualmente incidentes sobre cada uma das parcelas da remuneração total, devida à ADMINISTRADORA ou a outros prestadores de serviços, deverão ser suportados exclusivamente por cada prestador, incidentes sobre a parcela que lhe caiba na remuneração total.

4.9. Será ainda, devida pelo cotista, uma taxa de saída em benefício do próprio FUNDO, cobrada no mesmo dia do resgate de cotas, de 10% (dez por cento), incidente sobre os valores líquidos a serem resgatados, observado o disposto no item 7.3 abaixo.

4.10. Não será cobrada dos cotistas taxa de ingresso do FUNDO.

4.11. Sem prejuízo do disposto acima, os fundos nos quais o FUNDO invista seus recursos podem cobrar a taxa referida acima.

CAPÍTULO V: DOS DEMAIS ENCARGOS DO FUNDO

5. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II - despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na Instrução CVM nº 555/14;
- III - despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV - honorários e despesas do auditor independente;

1823848
MAY 1999

GUEPARDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

- V - emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO
- VI - honorários de advogado, custas e despesas processuais correntes, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII - parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções
- VIII - despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX - despesas com liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X - despesa com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do FUNDO ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI - no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de bolsa organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação
- XII - taxa de administração e performance, conforme previsto no Capítulo IV acima; e
- XIII - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, se for o caso.

5.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.

CAPÍTULO VI: DA EMISSÃO E COLOCAÇÃO DE COTAS

6. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, sendo nominativas e escriturais.

6.1. As cotas do FUNDO não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nos casos permitidos pela regulamentação aplicável, incluindo (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens, ou (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

6.2. Na emissão de cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento dos mercados no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelos investidores à ADMINISTRADORA.

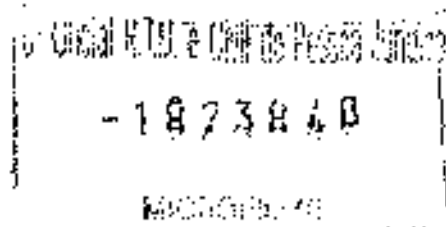
6.2.1. Para os fins do disposto no item acima o horário de movimentação será aquele estipulado pela ADMINISTRADORA e informado no Formulário de Informações Complementares do FUNDO.

6.3. O cotista por ocasião do ingresso no FUNDO deverá atestar, mediante termo próprio, que:

- I - teve acesso ao inteiro teor do presente Regulamento do FUNDO;
- II - teve acesso ao inteiro teor do Formulário de Informações Complementares do FUNDO, e
- III - tomou ciência (a) dos fatores de risco envolvidos e da política de investimento do FUNDO; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO; (c) de que a eventual concessão de registro para a venda de cotas do FUNDO não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do FUNDO, da ADMINISTRADORA, da GESTORA e demais prestadores de serviços ao FUNDO; e (d) de que as estratégias de investimento do FUNDO podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

6.4. Como regra geral, as aplicações no FUNDO serão realizadas em moeda corrente nacional, mediante débito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou, ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas.

6.4.1. Sem prejuízo do disposto no item acima, o FUNDO admitirá, desde que aprovado pela assembleia de cotistas, a utilização de ativos financeiros para a integralização de suas cotas, observada avaliação pela ADMINISTRADORA.



GUERPARDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

do correspondente valor de mercado dos referidos títulos e valores mobiliários utilizados ou a serem utilizados para refenda integralização.

6.5. A **ADMINISTRADORA** está autorizada a suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FUNDO**. A suspensão de que trata este item se aplicará indistintamente para novos investidores e atuais cotistas do **FUNDO**.

6.5.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do **FUNDO** para aplicações.

6.6. Em feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediada a **ADMINISTRADORA** não serão considerados dias úteis, para fins de solicitação, contagem de prazo e conversão de cotas para aplicação no **FUNDO**.

CAPÍTULO VI: DO RESGATE DE COTAS

7. O valor da cota utilizado para o resgate deve ser aquele apurado no fechamento do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento do pedido de resgate na sede ou nas dependências da **ADMINISTRADORA**, devendo o pagamento ser efetivado no 4º (quarto) dia útil posterior ao dia da respectiva solicitação de resgate.

7.1. Para os fins do disposto no item acima, o horário de movimentação será aquele estipulado pela **ADMINISTRADORA** e informado no Formulário de Informações Complementares do **FUNDO**.

7.2. O resgate de cotas do **FUNDO** poderá ser efetuado por crédito em conta corrente de investimento, transferência eletrônica disponível (TED) ou ainda, pelo Sistema de Cotas de Fundos da CETIP, sendo que as movimentações serão sempre realizadas em nome dos cotistas.

7.3. Para o cotista que programar previamente o pedido de resgate mediante informação à **ADMINISTRADORA** com antecedência igual ou superior a 30 (trinta) dias da data da apuração da cota, a taxa de saída prevista no item 4.8 acima deixará de ser cobrada.

7.4. Mediante aprovação em assembleia geral de cotistas, o resgate de cotas poderá ser efetuado em ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**.

7.5. Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediada a **ADMINISTRADORA** não serão considerados dias úteis, não sendo efetivados pedidos de resgate, conversão de cotas, contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.

CAPÍTULO VII: DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS

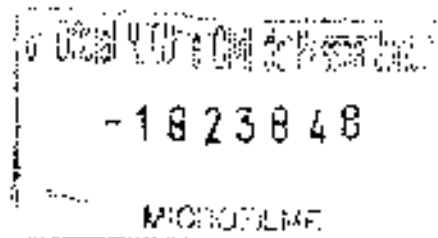
8. A **ADMINISTRADORA** disponibilizará em seu site www.cshg.com.br:

I - mensalmente, extrato de conta do cotista, em seção protegida por senha, contendo: (a) nome do **FUNDO** e o número de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro da **ADMINISTRADORA** no CNPJ, (c) nome do cotista, (d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mês, (e) rentabilidade do **FUNDO** auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato de conta, e (g) o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço mencionado no inciso VII do art. 90 da Instrução CVM nº 555/14; e

II - no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem as demonstrações contábeis do **FUNDO** acompanhadas do parecer do auditor independente.

8.1. As demais informações do **FUNDO** serão disponibilizadas pela **ADMINISTRADORA** através do Sistema de Envio de Documentos – CVMWeb, observados os seguintes prazos máximos:

I - informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil,



QUEPARDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

II - mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem

- a) balancete;
- b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira do FUNDO;
- c) perfil mensal;

III - sempre que houver alteração do seu conteúdo no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência o Formulário de Informações Complementares do FUNDO;

IV - anualmente no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e

V - formulário padronizado com as informações básicas do FUNDO, sempre que houver alteração do Regulamento, na data de início da vigência das alterações deliberadas em assembleia geral de cotistas.

8.2. Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam a vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo de composição da carteira do FUNDO poderá omitir sua identificação e quantidade registrando somente o valor e o percentual sobre o total da carteira do FUNDO.

8.3. A ADMINISTRADORA não divulgará a terceiros informações sobre a composição da carteira do FUNDO, ressalvadas (i) a divulgação a prestadores de serviço do FUNDO, (ii) a divulgação aos órgãos reguladores autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias e (iii) as informações públicas, disponíveis no site da CVM.

8.4. Os resultados do FUNDO em exercícios anteriores, bem como demais informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA e demais documentos que tenham sido divulgados por força de disposições regulamentares poderão ser obidos junto à ADMINISTRADORA.

8.5. Em caso de dúvidas ou reclamações, favor entrar em contato com o Serviço de Atendimento ao Cotista da ADMINISTRADORA através do telefone 0800 556777. A ADMINISTRADORA disponibiliza, ainda, o serviço de Ouvidoria para os clientes que não estiverem satisfeitos com os esclarecimentos ou soluções apresentados pelo Serviço de Atendimento ao Cotista através do telefone 0800 7720 00, do site www.cashg.com.br/ouvidoria e no endereço Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700 11º andar - Itaim Bibi, São Paulo - SP.

CAPÍTULO IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

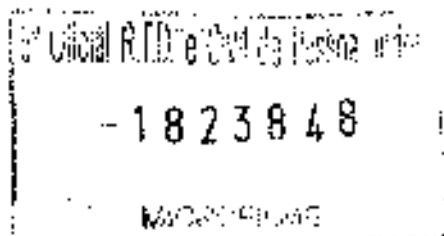
9. Todos os resultados do FUNDO serão incorporados ao Patrimônio Líquido do FUNDO.

10. As cotas terão seu valor calculado diariamente.

11. A GESTORA adota para o FUNDO sua Política de Voto em assembleias, disponível para consulta no site www.queparcoinvest.com.br, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da GESTORA em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que conferem aos seus titulares o direito de voto.

11.1. As deliberações dos cotistas, incluindo as contas e demonstrações contábeis do FUNDO, poderão, a critério da ADMINISTRADORA, ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pela ADMINISTRADORA a cada cotista.

11.2. As contas e demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas poderão ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia geral de cotistas convocada para sua aprovação não seja instalada em virtude do não comparecimento de cotistas.



GUERPARDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM CÔTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

11.3. As informações e documentos relativos ao **FUNDO** poderão ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de canais físicos ou eletrônicos incluindo a rede mundial de computadores.

11.3.1. Sem prejuízo do disposto no item acima, o cotista poderá solicitar à **ADMINISTRADORA** que as correspondências indicadas no item acima sejam remetidas de forma física, hipótese em que os custos de envio serão sempre arcados pelo **FUNDO**.

11.4. Qualquer manifestação de ciência ou concordância dos cotistas poderá a critério e conforme procedimento disponibilizado pela **ADMINISTRADORA**, ser feita de forma eletrônica, incluindo, sem limitação, ciência e concordância com este Regulamento, adesão aos termos e condições do Regulamento e ciência de riscos, manifestações de voto em assembleias gerais de cotistas e quaisquer outras que venham a ser necessárias a critério da **ADMINISTRADORA**.

12. Riscos

(i) Risco do Mercado

É o risco associado às flutuações de preços e cotações nos mercados de câmbio, juros e bolsas de valores dos ativos que integram ou que venham a integrar as carteiras dos fundos que compõem a carteira do **FUNDO**. Entre os fatores que afetam estes mercados, destacamos fatores econômicos gerais, tanto nacionais quanto internacionais, tais como ciclos econômicos, política econômica, situação econômico-financeira dos emissores de títulos e outros. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira dos fundos investidos pelo **FUNDO**, o Patrimônio Líquido do **FUNDO** poderá ser afetado negativamente.

Ainda, existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para valorização das cotas do **FUNDO** e dos fundos investidos. Nesse caso, o valor dos ativos poderá ser estimado. Como consequência: (i) o valor estimado será obtido por meio de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros; (ii) não está livre de riscos e aproximações; (iii) há risco de o valor estimado ser distinto do valor real de negociação dos ativos financeiros estrangeiros e de ser diverso do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior.

(ii) Risco do uso de Derivativos

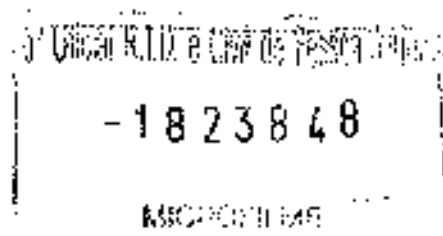
O fundo no qual o **FUNDO** investe seus recursos pode utilizar derivativos na tentativa de atingir os objetivos traçados, e para proteger o capital investido. Tais estratégias podem ter um desempenho adverso, resultando em significativas perdas patrimoniais para os cotistas e a consequente obrigação de aportarem recursos adicionais para cobrir o prejuízo do **FUNDO**.

(iii) Risco de Crédito

Os ativos nos quais o **FUNDO** e o fundo investido pelo **FUNDO** investem oferecem risco de crédito, definido como a probabilidade de ocorrência do não cumprimento do pagamento do principal e/ou do rendimento do ativo. Este risco pode estar associado tanto ao emissor do ativo (capacidade do emissor de honrar seu compromisso financeiro) bem como à contraparte - instituição financeira, governo, mercado organizado de bolsa ou bolsa, etc. - de fazer cumprir a operação previamente realizada).

(iv) Risco do Investimento no Exterior

O fundo no qual o **FUNDO** investe poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele investe ou ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do **FUNDO** e do fundo no qual o **FUNDO** investe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o fundo no qual o **FUNDO** investe e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do **FUNDO**. Não existem



GUEPARDO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

(v) Risco de Liquidez

Em função de alguma adversidade ou evento extraordinário dos mercados organizados de Bolsa e/ou bolsa, existe o risco de que não seja possível realizar qualquer tipo de operação (seja compra e/ou venda) de determinado ativo durante um determinado período de tempo. A ausência e/ou diminuição da 'liquidez' pode produzir perdas para o FUNDO e/ou a incapacidade, pelo FUNDO ou fundo investido, de liquidar e/ou precificar adequadamente determinados ativos.

12.1. Política de Administração dos Riscos

O investimento no FUNDO apresenta riscos para o investidor. Ainda que a ADMINISTRADORA e a GESTORA da carteira do FUNDO mantenham controles e sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para o investidor.

Baseado em um ou mais modelos matemáticos e estatísticos aplicados à carteira do FUNDO conforme aplicável de acordo com os mercados em que o FUNDO atua), e, com o objetivo de garantir que o FUNDO esteja exposto apenas aos riscos inerentes à sua política de investimento e de acordo com os critérios de risco estabelecidos no presente Regulamento, os principais modelos utilizados são:

- V@R (Value at Risk): modelo que estima, a partir de séries temporais e variáveis estatísticas, a perda financeira máxima para um dia relativa ao posicionamento e à exposição atual da carteira do FUNDO.

- Stress Testing: modelo de simulação da perda financeira num cenário econômico-financeiro crítico, através da utilização de expressivas variações dos preços dos ativos e derivativos que atualmente compõem a carteira do FUNDO.

- Back Test: ferramenta aplicada para a verificação da consistência entre o resultado obtido pelo modelo do V@R e o resultado efetivo do FUNDO.

- Controle de Enquadramento de Limites e Aderência à Política de Investimentos, realizado diariamente pela ADMINISTRADORA, mediante a utilização de sistema automatizado.

- Gerenciamento de Risco de Liquidez: a liquidez do FUNDO é mensurada através das características inerentes dos ativos derivativos e margens de garantias presentes na carteira do FUNDO, comparando-se o tamanho das posições detidas pelo FUNDO com a liquidez aparente. A liquidez aparente, por sua vez, é a quantidade observada de ativos negociados para um determinado período. Também são consideradas nesta análise todas as obrigações do FUNDO inclusive com relação aos seus cotistas.

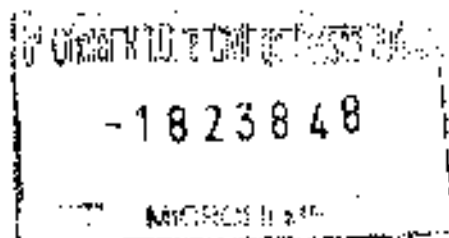
13. Tributação Aplicável:

O disposto nesta Seção foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos cotistas e ao FUNDO. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

13.1 DO FUNDO:

I – Imposto de renda (IR): Os rendimentos, ganhos líquidos e de capital auferidos pela carteira do FUNDO são isentos de IR.

II – IOF sobre operações com Títulos e Valores Mobiliários (IOF-TVM) Atualmente aplica-se à alíquota de 0% (zero por cento) de IOF-TVM, para todas as hipóteses aplicáveis ao FUNDO. Ressalta-se que a alíquota de IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um virgula cinco por cento) ao dia.



GUÉPARDÓ FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

III - IOF sobre operações de câmbio (IOF-Câmbio): As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas em razão de investimentos realizados pelo **FUNDO** no exterior, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio, para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo **FUNDO** relativas às suas aplicações no exterior, nos limites e condições fixados pela CVM, estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento), sendo que na maioria das demais operações a alíquota do IOF-Câmbio aplicável é de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

13.2. DOS COTISTAS:

Os cotistas do **FUNDO** estarão sujeitos à seguinte tributação, considerando que o **FUNDO** se enquadrará como fundo de ações nas condições e limites estabelecidos pela legislação tributária em vigor.

I - IR: Os rendimentos serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento), exclusivamente no resgate, excetuadas as hipóteses expressamente previstas na regulamentação em vigor.

Eventuais ganhos decorrentes da valorização das cotas poderão ser compensados com eventuais perdas obtidas, nos termos da legislação em vigor.

II - IOF-TVM: Atualmente aplica-se a alíquota de 0% (zero por cento) de IOF-TVM, para todas as hipóteses aplicáveis aos **Cotistas** que investem no **FUNDO**. Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um virgula cinco por cento) ao dia.

14. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 09 de junho de 2017.